



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5964/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 022/2025
CONTRATO INEXIG. Nº 022/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS/PI E A EMPRESA TOME XOTE EDITORA DE MÚSICA EIRELI, CNPJ n. 13.091.140/0001-64, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ (MF) Nº 06.553.804/0001-02, com sede à Rua Marcos Parente, nº 155, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. Pablo Dantas de Moura Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº XXX.457.573-00, residente e domiciliado nesta cidade de Picos-PI;

CONTRATADO: TOME XOTE EDITORA DE MÚSICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 13.091.140/0001-64, com sede à Rua Albert, Sabin, Sala 03, Guararapes, Fortaleza – CE, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **DORGIVAL DANTAS DE PAIVA**, portado do RG n. FG791254-SRDPF-CE (02198096578 - CNH - DETRAN - CE) e inscrito no CPF/MF n. 778.147.034-68.

1

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 022/2025 instruído através do Processo Administrativo nº 5964/2025, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a realização de apresentação musical do artista DORGIVAL DANTAS, mediante show artístico ao vivo, no evento “Picos Cidade Junina 2025”, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Picos/PI, conforme as especificações constantes na Inexigibilidade de Licitação nº 022/2025, no Termo de Referência, na Proposta da Contratada e demais documentos que integram este contrato.

1.2. A apresentação do artista será realizada de forma presencial, com formação completa de banda e estrutura compatível com a relevância e notoriedade do artista, devendo ocorrer no dia **29 de maio de 2025**, no espaço destinado à realização do evento, localizado na cidade de Picos, Estado do Piauí, com duração mínima de 01h20min.





1.3. A execução do objeto contratual deverá observar as condições técnicas e logísticas estabelecidas pela Administração Pública, bem como os padrões de qualidade esperados da performance artística do cantor contratado, sendo responsabilidade da empresa contratada a garantia de todas as condições necessárias à perfeita realização do espetáculo, inclusive a articulação com a produção do artista.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste é de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, conforme detalhamento dos itens e especificações abaixo indicada:

Item	Especificações	Med.	Quant.	Vlr. Mensal	Vlr. Total
01	APRESENTAÇÃO MUSICAL DO CANTOR "DORGIVAL DANTAS" NO EVENTO "PICOS CIDADE JUNINA 2025", EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PICOS/PI	Serviço	01	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00
Valor Total: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)					

2

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. O presente contrato terá vigência de **03 (três) meses**, contado da assinatura do contrato.

3.2. A apresentação musical do cantor DORGIVAL DANTAS deverá ocorrer no dia 29 de maio de 2025, conforme cronograma do evento "Picos Cidade Junina 2025", sendo este o marco principal da execução do objeto.

3.3. O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal da Administração e concordância da contratada, desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.

3.4. É vedada a alteração unilateral do contrato pela contratada, salvo nas hipóteses previstas em lei e autorizadas pela Administração.

3.5. A prorrogação da vigência contratual não será admitida, salvo por motivo de força maior devidamente reconhecido pela Administração, conforme previsão do §1º do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO



4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação corem por conta do Município de Picos/PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentaria: Fonte dos recursos: 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos e 501 – Outros Recursos Não Vinculados. Órgão Participante - 13.392.0016.1073 – Secretaria Municipal de Cultura de Picos – PI. Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – Assegurar a realização da apresentação musical do artista DORGIVAL DANTAS, com formação completa de banda e equipe técnica, na data de 29 de maio de 2025, no evento “Picos Cidade Junina 2025”, em local previamente definido pela Administração Municipal, com duração mínima de 01h20min;

II – Garantir a presença pontual do artista contratado no local do evento, respeitando o horário estipulado para o início da apresentação, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Cultura;

III – Disponibilizar e custear todos os encargos relacionados à logística da apresentação, tais como transporte terrestre/aéreo, hospedagem, alimentação e demais despesas com equipe técnica e músicos, exceto aquelas expressamente previstas como responsabilidade do Município;

IV – Observar todas as exigências técnicas acordadas previamente com a produção do evento, responsabilizando-se por providenciar, caso necessário, a interlocução direta com o responsável artístico do cantor;

V – Apresentar, até 10 (dez) dias antes do evento, o rider técnico do artista, com todas as especificações de equipamentos, instrumentos e estrutura de palco necessários para a realização do show;

VI – Cumprir integralmente as cláusulas contratuais e as exigências constantes nos demais documentos integrantes do processo de contratação, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

VII – Garantir a regularidade da documentação exigida para a contratação direta, incluindo as certidões negativas e demais comprovantes de habilitação jurídica e fiscal, durante toda a vigência contratual;

VIII – Responder civil e criminalmente por quaisquer danos causados ao patrimônio público, a terceiros ou ao Município, em decorrência de ações ou omissões de seus prepostos, colaboradores ou do próprio artista durante a execução do contrato;

IX – Manter o Município informado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sobre qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento do objeto contratual, inclusive casos de força maior que inviabilizem a apresentação;

X – Submeter-se à fiscalização da Administração Pública, permitindo o acompanhamento e a

3



verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, representada pela Secretaria Municipal de Cultura de Picos/PI:

I – Assegurar todas as condições necessárias para a adequada realização do evento “Picos Cidade Junina 2025”, inclusive quanto à infraestrutura física do local, segurança, iluminação, palco, energia elétrica, camarim e demais requisitos técnicos indicados no rider do artista, desde que previamente acordados com a CONTRATADA;

II – Garantir o acesso da equipe do artista ao local do evento em tempo hábil para a montagem, passagem de som e demais preparativos necessários à realização da apresentação;

III – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e nas condições previstas neste contrato, condicionado à devida execução do objeto e ao cumprimento das formalidades legais, especialmente a apresentação de nota fiscal, relatório de execução e demais documentos exigidos pela fiscalização contratual;

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos que se fizerem necessários ao bom cumprimento do objeto contratual, incluindo a definição de horários, espaço de apresentação e logística de acesso ao local do evento;

V – Fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor ou comissão designada, anotando em registro próprio todas as ocorrências relevantes, conforme previsto na legislação vigente;

VI – Adotar as providências administrativas e operacionais sob sua responsabilidade que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do contrato e ao êxito do evento;

VII – Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer alteração, cancelamento ou necessidade de readequação do cronograma previamente acordado, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, salvo em caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

4

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto contratual dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global, conforme disposto no inciso I do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, mediante a prestação de serviço específico e determinado, consistente na realização de apresentação musical do cantor DORGIVAL DANTAS, na data e condições previamente estabelecidas neste contrato e em seus anexos.

7.2. O recebimento do objeto dar-se-á em duas etapas, conforme previsto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021:

I – Recebimento provisório, no momento da apresentação musical, pela autoridade ou comissão designada para o acompanhamento do evento, que verificará in loco a regular execução do objeto, lavrando-se termo circunstanciado com registro das condições e da conformidade da entrega;

II – Recebimento definitivo, após a apresentação, mediante a constatação do cumprimento

integral das obrigações contratuais, e após a apresentação da nota fiscal e dos demais documentos exigidos, ocasião em que será emitido o atesto formal de execução e liberado o pagamento.

7.3. O recebimento definitivo do objeto será condicionado à verificação da conformidade da apresentação artística com os requisitos técnicos pactuados, à avaliação da regularidade documental da contratada e à ausência de vícios ou inadimplementos contratuais.

7.4. Eventuais falhas ou irregularidades constatadas no momento da execução deverão ser imediatamente sanadas pela CONTRATADA, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Picos/PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento/prestação dos serviços, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao NIS e FGTS certidões conjunta de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a fazenda estadual, certidão negativa de débitos municipais, ordem de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/21.

5

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Considerando a natureza do objeto e o prazo de vigência contratual, que não ultrapassa 12 (doze) meses, não haverá aplicação de reajuste de preços durante a vigência deste contrato, nos termos do art. 134, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Os valores pactuados somente poderão ser revistos nas hipóteses de revisão contratual previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivadas e comprovadas as causas supervenientes que justifiquem a modificação do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido.

9.3. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, com base nos índices oficiais admitidos pela legislação, nos termos do art. 141, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Não será cabível qualquer compensação financeira ou alegação de majoração de custos por parte da CONTRATADA decorrente de oscilações normais do mercado ou de previsões que deveriam ter sido consideradas na formulação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Secretaria Municipal de Cultura de Picos/PI.

10.2. Os fiscais designado anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme art. 104, inciso III, e art. 17 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/21, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21).

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

I - Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

II - Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

b.1) A multa não poderá ser superior a 30,0% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

b.2) A multa de mora poderá ser convertida em compensatória de 30,0% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, nos termos do art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/21.

b.3) O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, e sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/21):

c.1) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c.2) Der causa à inexecução total do contrato;

c.3) Deixar de entregar a documentação exigida/para o certame;

c.4) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c.5) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c.6) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, bem como as descritas no subitem anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21):

d.1) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

d.2) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d.3) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d.4) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

d.5) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, 59º, da Lei nº 14.133/21).

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157, da Lei nº 14.133/21).

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, 88º da Lei nº 14.133/21).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21): a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/21).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133/21).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois)

meses da data da comunicação.

12.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.5. Para a extinção do contrato por ato unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

12.6. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de extinção determinada por ato unilateral da Administração prevista no artigo 139 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

13.1 Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislações complementares, regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE



14.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 62 a 69 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no art. 176, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Picos/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

10

Picos-PI, 22 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE PICOS/PI
Pablo Dantas de Moura Santos
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TOME XOTE EDITORA DE MÚSICA EIRELI
CNPJ n. 13.091.140/0001-64
Dorgival Dantas de Paiva
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

